



SINERJ
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INFORME DE CATEGORIA: SINERJ ESCLARECE SUAS DÚVIDAS TRABALHISTAS!

Prezado(a) Nutricionista Associado(a),

Com o objetivo de manter nossa categoria sempre bem informada e amparada, o Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro (SINERJ) preparou um compilado das dúvidas mais frequentes sobre questões trabalhistas e direitos profissionais.

É fundamental lembrar que estas informações servem como um guia geral e **não substituem a consulta individual a um advogado**, pois cada caso possui suas particularidades. Estamos aqui para orientar e lutar por você!

1. SOBRE O SINDICATO E SEU APOIO JURÍDICO

a) – Preciso agendar horário para ser atendida(o) pelo Jurídico?

Sim, há **necessidade de agendamento**. O Jurídico dispõe de Plantão em alguns dias e horários, por isso aconselhamos que acompanhem o nosso site para verificar a disponibilidade.

b) – O Sindicato pode fiscalizar as Empresas que não estão em conformidade com a Vigilância Sanitária, e demais órgãos públicos?

O Sindicato toma todas as medidas legais cabíveis em casos de empregadores que desrespeitam as Convenções Coletivas de Trabalho e a Lei Trabalhista. No entanto, **não detém autoridade e Poder de Polícia** para fiscalizar questões como Vigilância Sanitária ou Conselho Profissional de Nutrição, prerrogativas estas que são do Ministério do Trabalho, Vigilância Sanitária e Conselho Profissional de Nutrição. Em caso de infração ética por prestadores de serviços, recomendamos

Av. Marechal Floriano, n 143 – sala 1002, Centro – RJ – CEP: 20.080-005.

Tel: [213923-5148](tel:213923-5148) – e-mail: sindicatonutricionisasrj@gmail.com



SINERJ
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o encaminhamento da denúncia ao nosso departamento jurídico, que a encaminhará aos órgãos competentes.

c) – O Sindicato presta algum auxílio para Empresas ou Escritórios de Contabilidade na Solução de dúvidas ou conflitos?

Não. O Sindicato dos Nutricionistas auxilia **apenas a Categoria Profissional** (os nutricionistas) por força de seu Estatuto.

d) – O que cabe ao Sindicato e o que cabe ao CRN-4?

Entre outras atribuições, cabe ao CRN **orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional** do Nutricionista e do Técnico em Nutrição Dietética. Ao Sindicato cabe **lutar pelos Direitos dos Trabalhadores Nutricionistas**, tendo em vista que a entidade atua de forma a assegurar melhores condições de trabalho, bem como a manutenção dos benefícios conquistados por meio dos Instrumentos Coletivos.

e) – Para que serve o Jurídico do Sindicato? Quando ele poderá me ajudar?

O Jurídico do Sindicato do Nutricionista do Estado do Rio de Janeiro serve para **auxiliar a Categoria**, em especial aos seus Associados, em dúvidas das esferas Trabalhista (avaliamos a viabilidade da Ação Trabalhista, bem como auxiliamos em uma eventual negociação amigável), Contratual (Contratos em Geral e de Prestação de Serviços – PJ), Consumerista e para fins de Consulta Geral. Assim como no auxílio e orientações nos acordos, dissídios e convenções trabalhistas.

2. CONTRATAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

a) – Como funciona o Banco de Horas?

Conforme o artigo 59 da CLT, “a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.” Ressaltando que **a compensação deste banco de horas deverá ocorrer no período máximo de seis meses.**

b) – O que é o Trabalho Intermitente?

É considerado como intermitente, o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, **não é contínua**, ocorrendo com a alternância de

Av. Marechal Floriano, n 143 – sala 1002, Centro – RJ – CEP: 20.080-005.

Tel: [213923-5148](tel:213923-5148) – e-mail: sindicatonutricionistasrj@gmail.com



SINERJ
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias, ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

c) – Sob qual regime de Contratação um Nutricionista pode trabalhar?

O Profissional Nutricionista poderá trabalhar de forma **autônoma ou como empregado sob o regime da Legislação Trabalhista**.

d) – Qual é a carga horária do Nutricionista?

Em regra, a jornada de trabalho legal é de **44 horas semanais**, assegurando-se ao menos uma folga a cada semana. É importante ressaltar que a Nova Legislação Trabalhista em vigor desde novembro de 2017 trouxe diversas mudanças nos Contratos de Trabalho, onde Empregado e Empregador terão mais liberdade para negociar carga horária e valores, desde que dentro da Lei.

e) – O Responsável Técnico (RT) tem um salário diferenciado?

Não. Salvo se houver **previsão em Convenção Coletiva ou norma de cargos e salários** dentro da Empresa.

3. DIREITOS E BENEFÍCIOS

a) – O que é o PPP? O empregador é obrigado a me fornecer?

PPP significa **Perfil Profissiográfico Previdenciário**. O responsável em emitir o PPP é o engenheiro de segurança do trabalho da empresa ou médico do trabalho. O documento deve ser requerido pela empresa e poderá ser preenchido por qualquer administrativo a pedido do trabalhador.

b) – Há estabilidade após o retorno das férias?

Não há previsão legal, salvo em disposição de Convenção Coletiva do Trabalho. Por isso, a **importância de se manter como sindicalizado(a)**, pois a negociação coletiva pode trazer benefícios adicionais.



SINERJ
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. REMUNERAÇÃO E INSTRUMENTOS COLETIVOS

a) – Quanto devo cobrar para a prestação de serviços autônomos de assessoria e consultoria?

O Sindicato manterá uma **tabela de pisos salariais no site** para o Nutricionista ter um parâmetro do valor a cobrar. Porém, nestes casos, recomendamos que haja uma negociação entre as partes, bem como seja analisada a questão tributária.

b) – Como faço para saber qual é a minha Convenção Coletiva?

Todas as Convenções Coletivas firmadas por nós estão disponíveis e, em breve, estarão em nosso site. É necessário saber se o Sindicato Patronal do ramo de atuação firmou ou não Convenção conosco. O **enquadramento Sindical se define pelo ramo de atividade da empresa**.

c) – Quando ocorre o reajuste salarial da Categoria?

A data base é **todo o mês de julho**, mas o reajuste **não é automático**, depende da Negociação Coletiva.

d) – O Sindicato firmou Convenção ou Acordo Coletivo junto aos Sindicatos Patronais de Hotéis, Panificadoras, Restaurantes e Bares?

Não. Para estes casos, o Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro **reivindica os direitos coletivos por meio de Ações de Dissídios Coletivos** que irão tramitar perante a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho.

e) – Como são definidos os cargos e salários em Concursos Públicos para os Nutricionistas?

Sob o ponto de vista legal, as Convenções Coletivas de Trabalho são aplicadas ao Setor Privado, sendo que o Poder Público tem autonomia para estabelecer plano de carreiras, cargos e salários de servidores, consoante preconizam os artigos 37, inciso X e 169 § 1º da CF, orientando-se pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, **sem a participação do Sindicato**.



SINERJ
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. RESCISÃO CONTRATUAL E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

a) – Como será feita a Homologação após a saída do emprego?

A Nova Legislação prevê não ser mais necessária que a Homologação seja feita no Sindicato. O trabalhador **perde**, pois o papel do Sindicato é assegurar ao trabalhador que seus direitos serão cumpridos e todos os valores pagos e descontados estão corretos.

b) – Devo cumprir o aviso prévio se já tenho um novo emprego?

A CLT em seu artigo 487, parágrafo segundo, diz que “A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.” Porém a **Súmula 276 do TST menciona que “estabelece que o direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado, de maneira que o pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo no caso de comprovação de novo emprego pelo trabalhador.”** Pode existir previsão Contratual a esse respeito, por isso é importante analisar o caso e observar o teor dos Instrumentos Coletivos de Trabalho.

c) – Como é feita a rescisão do meu contrato de Prestação de Serviços?

Cada Contrato deve ser tratado de forma particular, pois **depende da forma com a qual o Contrato foi firmado.**

d) – Como recolher as contribuições para minha categoria?

Algumas empresas automaticamente recolhem as contribuições do nutricionista para a categoria preponderante, não repassando ao Sindicato dos Nutricionistas, isto quando não ficam com os valores sem o devido repasse. Lembramos que a **opção de recolher para sua categoria é um direito seu e um dever da empresa.** O Nutricionista tem seu sindicato, o **SINERJ**, que é o **ÚNICO representante dos profissionais NUTRICIONISTAS no Estado do Rio de Janeiro**, sendo que só por meio dele que o nutricionista tem benefícios como piso salarial e reajustes diferenciados. Não se deixe enganar, **certifique-se que está contribuindo em seu benefício, isto é, para a sua categoria! Manifeste seu direito ao RH da empresa para repassar sua contribuição ao SINERJ.** Entregue e protocole uma cópia do modelo abaixo e faça valer o seu direito.



SINERJ
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MODELO DE CARTA PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A

—

RH – (Nome da Empresa)

Ref: Contribuições Sindicais (confederativa/sindical/assistencial)

Eu, Nutricionista, com registro no CRN-4 sob nº, portador da CTPS (nº e série da carteira de trabalho), funcionário da empresa. CNPJ conforme registro em minha CTPS, venho solicitar que os descontos das contribuições sindicais sejam revertidos para o Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro, não autorizando descontos efetuados a favor de outros Sindicatos. Tal solicitação dar-se por conta de que o Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro é a Entidade que representa minha categoria profissional, descaracterizando assim quaisquer obrigatoriedade com outra entidade sindical, sendo a opção de recolhimento ao respectivo sindicato um direito do profissional. O departamento pessoal da empresa pode obter informações quanto às Convenções Coletivas firmadas, pisos de categoria e demais benefícios no site do Sindicato, assim como a emissão de boletos e guias, ou caso deseje pode entrar em contato através dos telefones (21) 3923-5148 ou e-mail: sindicatonutricionistasrj@gmail.com. Contando com vossa costumeira compreensão, segue o presente documento em duas vias (uma empresa e outra para o profissional), subscrevo-me atenciosamente.

Rio de Janeiro, -----, de -----de 20---

—

Nome Nutricionista c/ assinatura e carimbo.

OBS: Protocolar no RH da empresa e encaminhar uma cópia digitalizada (scaneada) ao sindicato para o E-mail: sindicatonutricionistasrj@gmail.com.



SINERJ

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esperamos que este informe seja de grande utilidade para todos os nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro. **Juntos, somos mais fortes na defesa dos nossos direitos!**

Para mais informações e acompanhamento das ações do seu Sindicato, acesse nosso site e nossas redes sociais.

Atenciosamente,

A Diretoria do SINERJ

Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro

Departamento Jurídico.